



CORUMBÁ - MS

LEI COMPLEMENTAR Nº 10

de 28 de dezembro de 1993

"DISPÕE SOBRE A RECLASIFICAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE PROVIMENTO EM CONFIANÇA DO QUADRO PERMANENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, CRIA CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES DE PROVIMENTO EM CONFIANÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O VICE-PREFEITO, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL Faco saber que a Câmara Municipal de Corumbá Decreta e Eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º..

Os Cargos de Provimento em Comissão e as Funções de Provimento em Confiança do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Corumbá, serão classificados de acordo com as TABELAS I , II e III do ANEXO I desta Lei.

Parágrafo único .

Os Cargos de Provimento em Comissão e as Funções de Provimento em Confiança, terão a seguinte composição estrutural:

I. CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

a).

Grupo Ocupacional 1 - Direção e Assessoramento Superior - Símbolo DAS.

b).

Grupo Ocupacional 2 - Assistência Direta e Intermediária - Símbolo ADI.

II. FUNÇÕES DE PROVIMENTO EM CONFIANÇA

a).

Grupo Ocupacional 3 - Direção e Assessoramento Intermediário - Símbolo DAI.

Art. 2º..

As retribuições pecuniárias dos Cargos e Funções referidos no artigo anterior, são as constantes das TABELAS I, II e III do Anexo II desta Lei.

Parágrafo único .

O valor pecuniário percebido à título de Função de Provimento em Confiança, é vantagem acessória que se acresce temporariamente ao vencimento do servidor, enquanto designado para o exercício desta.

Art. 3º..

Ficam criadas, no âmbito da Prefeitura Municipal de Corumbá, os seguintes Cargos de Provimento em Comissão e Funções de Provimento em Confiança:

I.

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

a).

Inspetor Geral de Finanças;

b).

Presidente da Comissão Permanente de Licitação;

c).

06 (seis) cargos de Assistente Técnico;

d).

40 (quarenta) cargos de Assistente Administrativo.

II.

FUNÇÕES DE PROVIMENTO EM CONFIANÇA

a). *Chefe do Núcleo Municipal de Transporte e Trânsito;*

b).

Chefe da Unidade Municipal de Cadastro - UMC.

Primeiro

O Poder Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias após a vigência desta Lei, estabelecerá a adequação dos respectivos "CARGOS e FUNÇÕES" no ORGANOGRAMA vigente.

Segundo

As classificações e remunerações dos "CARGOS E FUNÇÕES" mencionados nos incisos I e II deste artigo, são as constantes, respectivamente, dos ANEXOS I e II desta Lei.

Art. 4º..

O Poder Executivo reajustará, a seu critério os valores pecuniários estabelecidos no artigo 29 desta Lei.

Art. 5º..

As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias específicas consignadas no Orçamento Programa do Município de Corumbá.

Art. 6º..

Os Cargos de Provimento em Comissão de que trata a presente Lei, são de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, nos termos do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal.

Art. 7º..

Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1994, revogando-se as disposições em contrário.

PARA OS EFEITOS DESTA LEI, CONSIDERAM-SE:

A)-NÚCLEO 1 - Os seguintes Núcleos: Núcleo de Tesouraria e Bancos, Núcleo de Contabilidade, Núcleo de Pessoal, Núcleo de Compras e Núcleo de Orçamento.

B)-NÚCLEO 2 - Os seguintes Núcleos: Núcleo de Vias Públicas, Núcleo de Obras Urbanas, Núcleo de Oficina, Núcleo Municipal de Transporte e Trânsito, Núcleo de Dívida Ativa, Núcleo de Fiscalização Tributária, Núcleo de Organização e Métodos e Núcleo de Concessões.

C)-NÚCLEO 3 - Os seguintes Núcleos: Núcleo de Obras Particulares, Núcleo de Combustível, Núcleo de Medicina Comunitária, Núcleo de Medicina Rural, Núcleo de Pronto Socorro, Núcleo de Programas Sanitários, Núcleo de Fiscalização e Controle Sanitário, Núcleo de Administração Escolar, Núcleo de Ensino Rural, Núcleo de Orientação Pedagógica, Núcleo de Desporto, Núcleo de Cultura, Núcleo de Biblioteca, Núcleo de Apoio ao Folclore e Artesanato, Núcleo de Turismo, Núcleo de Rendas Diversas, Núcleo de Rendas Imobiliárias, Núcleo de Pesquisa e Apoio e Núcleo de Controle e Acompanhamento.

D)-NÚCLEO 4 - Os seguintes Núcleos: Núcleo de Colocação e Orientação para o Trabalho, núcleo de Apoio às Ações Produtivas, Núcleo de Atendimento Social, Núcleo de Ação Creches Comunitárias, Núcleo de Pesquisa, Projetos e Convênios, Núcleo de Coordenação de Obras Sociais, Núcleo de Expediente e Protocolo, Núcleo de Patrimônio, Núcleo de Conservação e Zeladoria, Núcleo de Praças e Jardins, Núcleo de Serviços Urbanos, Núcleo de Limpeza Pública, Núcleo de Arquivo Municipal e Unidade Municipal de Cadastro - UMC.

E)-DIRETOR DE ESCOLA I-A - Os diretores titulares de ESCOLAS padrão "A".

F)-DIRETOR DE ESCOLA II-A - Os diretores adjuntos das ESCOLAS padrão "A".

G)-DIRETOR DE ESCOLA I-B - Os diretores titulares de ESCOLAS padrão "B".

H)-DIRETOR DE ESCOLA II-B - Os diretores adjuntos das ESCOLAS padrão "B".

I)-SECRETÁRIO DE ESCOLA "A" - Os secretários de ESCOLAS padrão "A".

J)-SECRETÁRIO DE ESCOLA "B" - Os secretários de ESCOLAS padrão "B".

L)-TIPOLOGIA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS- Até que regulamente a legislação pertinente ao assunto, as Escolas Municipais serão assim classificadas:

PADRÃO "A" - As seguintes ESCOLAS: **ESCOLA MUNIC. CIRÍACO FELIX DE TOLEDO; ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ DE SOUZA DAMY; ESCOLA MUNICIPAL TILMA FERNANDES VEIGA; ESCOLA MUNICIPAL FERNANDO DE BARROS; ESCOLA MUNICIPAL LUIZ FEITOSA RODRIGUES; ESCOLA MUNICIPAL PEDRO PAULO DE MEDEIROS; ESCOLA MUNICIPAL CLIO PROENÇA E PÓLO SÃO DOMINGOS (ZONA RURAL)**

PADRÃO "B" - As seguintes ESCOLAS; **ESCOLA MUNICIPAL IZABEL CORREIA DE OLIVEIRA; ESCOLA MUNICIPAL BARÃO DO RIO**

BRANCO; ESCOLA MUNICIPAL DELCÍDIO DO AMARAL; ESCOLA MUNICIPAL RACHID BARDAUIL e ESCOLA MUNICIPAL LUDOVINA PORTOCARRERO.

ANEXO I

CLASSIFICAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE PROVIMENTO EM CONFIANÇA.

ANEXO I, LEI COMPLEMENTAR N° 010/93

TABELA I - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Grupo Ocupacional 1 - Direção e Assessoramento Superior - DAS

CARGOS	SÍMBOLO	QUALIFICAÇÃO
- COORDENADOR	DAS	NÍVEL SUPERIOR OU COMPROVADA CAPACIDADE VIVENCIADA PARA O CARGO
- INSPECTOR GERAL DE FINANÇAS	DAS	NÍVEL SUPERIOR OU COMPROVADA CAPACIDADE VIVENCIADA PARA O CARGO
- CHEFE DO GRUPO DE LICITAÇÃO	DAS	NÍVEL SUPERIOR OU COMPROVADA CAPACIDADE VIVENCIADA PARA O CARGO
- PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	DAS	NÍVEL SUPERIOR OU COMPROVADA CAPACIDADE VIVENCIADA PARA O CARGO
- ASSISTENTE TÉCNICO	DAS 2	NÍVEL SUPERIOR OU COMPROVADA CAPACIDADE VIVENCIADA PARA O CARGO
- CHEFE DE NÚCLEO 1	DAS 3	NÍVEL SUPERIOR OU COMPROVADA CAPACIDADE VIVENCIADA PARA O CARGO
- SECRETÁRIO (O) I DO Gabinete do PREFEITO	DAS 3	NÍVEL SUPERIOR OU COMPROVADA CAPACIDADE VIVENCIADA PARA O CARGO

ANEXO I, LEI COMPLEMENTAR N° 010/93

TABELA II - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Grupo Ocupacional 2 - Assistência Direta e Intermediária - ADI

CARGOS	SÍMBOLO	QUALIFICAÇÃO
- CHEFES DE GABINETE DAS SECRETARIAS / ASSESSORIAS	ADI-1	SEGUNDO GRAU COMPLETO
- ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	ADI-2	SEGUNDO GRAU COMPLETO

(REVOGADO)

ANEXO I, LEI COMPLEMENTAR N° 010/93**TABELA III - FUNÇÕES DE PROVIMENTO EM CONFIANÇA
GRUPO OCUPACIONAL 3 - DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO****INTERMEDIÁRIO**

FUNÇÕES	SÍMBOLO	QUALIFICAÇÃO
- CHEFE DE NÚCLEO 2	DAI 1	SEGUNDO GRAU COMPLETO
- CHEFE DE NÚCLEO 3 - DIRETOR DE ESCOLA I-A (*)	DAI 2 DAI 2	SEGUNDO GRAU COMPLETO (*) CONFORME ESTATUTO DO MAGISTÉRIO
- CHEFE DE NÚCLEO 4 - SECRETÁRIO (O) II DO GABINETE DO PREFEITO - DIRETOR DE ESCOLA I-B (*) - DIRETOR DE ESCOLA II-A (*)	DAI 3 DAI 3 DAI 3 DAI 3	SEGUNDO GRAU COMPLETO SEGUNDO GRAU COMPLETO (*) CONFORME ESTATUTO DO MAGISTÉRIO (*) CONFORME ESTATUTO DO MAGISTÉRIO
- DIRETOR DE ESCOLA II-B (*) - SECRETÁRIO (A) DE ESCOLA "A"	DAI 4 DAI 4	(*) CONFORME ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PRIMEIRO GRAU COMPLETO
- SECRETÁRIO (A) DE ESCOLA "B"	DAI 5	PRIMEIRO GRAU COMPLETO

ANEXO II

*REMUNERAÇÃO PECUNDIÁRIA DOS CARGOS DE PROVIMENTO
EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE PROVIMENTO EM CONFIANÇA.*

ANEXO II, LEI COMPLEMENTAR N° 010/93**TABELA I - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

Grupo Ocupacional 1 - Direção e Assessoramento Superior - DAS

SÍMBOLO	VENCIMENTO BASE	REPRESENTAÇÃO (*) (CRS)	TOTAL DA REMUNERAÇÃO (CRS)
DAS - 1	30.000,00	100 30.000,00	60.000,00
DAS - 2	26.250,00	90 23.625,00	49.875,00
DAS - 3	20.000,00	80 16.000,00	36.000,00

TABELA II - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Grupo Ocupacional 2 - Assistência Direta e Intermediária - ADI

SÍMBOLO	VENCIMENTO BASE	REPRESENTAÇÃO (%) (CRS)	TOTAL DA REMUNERAÇÃO (CR\$)
ADI - 1	18.000,00	70 12.600,00	30.600,00
ADI - 2	15.000,00	50 7.500,00	22.500,00

(REVOGADO)

TABELA III- FUNÇÕES DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Grupo Ocupacional 3 - Direção e Assessoramento Intermediário - DAI

SÍMBOLO	DAI - 1	DAI - 2	DAI - 3	DAI - 4	DAI - 5
<i>GRATIFICAÇÃO</i>	<i>20.000,00</i>	<i>14.000,00</i>	<i>9.800,00</i>	<i>6.800,00</i>	<i>4.500,00</i>

OBSERVAÇÃO: Os valores acima expressos, referem-se ao MÊS DE JULHO DE 1.993

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ GABINETE DO PREFEITO 28 DE

DEZEMBRO DE 1.993.

OSEAS OHARA DE OLIVEIRAPREFEITO EM EXERCÍCIO

Lei Complementar Nº 10/1993 - 28 de dezembro de 1993

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em